

Violência contra a mulher em tempos de pandemia do SARS-CoV2 no estado de São Paulo

Violence against women in times of SARS-CoV2 pandemic in São Paulo

Amanda Marques Almeida¹, Flávia Vicentini Martins¹, Cleusa Cascaes Dias²

Resumo: *Introdução:* A violência contra a mulher é um relevante problema de saúde pública global, com alto impacto sobre a saúde física e mental da vítima. Com a pandemia pelo SARS-CoV-2, mulheres que vivem relacionamentos abusivos se encontram isoladas com o agressor em um ambiente de risco para perpetuação dos abusos. *Objetivos:* Analisar os dados sobre violência contra a mulher disponíveis no banco de dados público do estado de São Paulo no período de março a maio dos anos de 2019 e de 2020, a fim de elucidar se houve um aumento nas denúncias durante o período de isolamento social no estado. *Métodos:* Pesquisa quantitativa, descritiva e analítica, realizada na base de dados do site da Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo. *Resultados:* Foi possível observar um aumento nas categorias de violência por outros crimes contra a dignidade sexual e constrangimento ilegal. Categorias como ameaça, lesão corporal dolosa, calúnia, difamação e injúria, estupro consumado e maus tratos demonstraram queda significativa nas ocorrências. Os casos de homicídio culposo permaneceram inalterados em relação ao mesmo período de 2019. *Conclusão:* Foi notória uma aparente diminuição nas notificações de violência contra a mulher no estado. Contudo, a subnotificação, a dificuldade de acesso aos transportes públicos e a falta de opções de acolhimento a mulheres em situação de violência são pontos a serem levantados, especialmente no contexto de pandemia. Novos estudos são necessários para uma investigação mais aprofundada acerca do tema.

Palavras-chave: Pandemia. COVID-19. Violência contra a mulher.

Abstract: *Introduction:* Violence against women is a relevant global public health concern, with high impacts on both the physical and the mental settings of the victim's health. With the SARS-CoV-2 pandemic, women who live in abusive relationship find themselves isolated with their aggressor in a risky environment to the maintenance of such abuses. *Objectives:* To analyze the data on violence against women available in the state of São Paulo's public database from March to May of both 2019 and 2020, in order to clarify whether there was an increase in the number of charges pressed during the social distancing period in the state. *Methods:* Quantitative, descriptive and analytical research, carried out in the database of the São Paulo State Public Security Secretariat website. *Results:* An increase was observed in the categories of *violence for other crimes*

¹ Graduanda em Medicina no Centro Universitário Barão de Mauá, Ribeirão Preto, SP. Contato: amandamarquesalmeida@hotmail.com, flav_martins@hotmail.com

² Professora Titular do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia do Centro Universitário Barão de Mauá, Ribeirão Preto, SP. Contato: cleusa.dias@baraodemaua.br

against sexual dignity and illegal constraint. Categories such as *threat, intentional bodily injury, slander, defamation and injury, consummate rape and mistreatment* showed a significant drop in occurrences. *Wrongful death* cases remained unchanged from the same period in 2019. *Conclusion:* There was a noticeable decrease in the notifications of violence against women in the state. However, underreporting, the difficulty to access public transport and the lack of community support for women in situations of violence are points to be taken, especially in the context of a pandemic. Additionally, more studies are needed to further investigate this topic.

Keywords: Pandemic. COVID-19. Violence against women.

Recebimento: 06/10/2020

Aprovação: 12/11/2020

INTRODUÇÃO

A violência de gênero é caracterizada pela imposição de subordinação e controle do gênero masculino sobre o feminino, expressando-se por meio de diversos atos praticados contra as mulheres, como sofrimento físico, mental e sexual, incluindo várias formas de ameaças (BALBINOTTI, 2018).

Apesar da luta e das conquistas do movimento feminista e da sociedade organizada nas últimas décadas, a sociedade brasileira ainda permanece intolerante. Isto impulsionou a criação de mecanismos de proteção e punição aos casos de violência contra mulheres, como conselhos comunitários, coletivos feministas, delegacias da mulher e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), promulgada em 2006 com o objetivo de diminuir os índices de violência contra a mulher. Entretanto, tal objetivo, pela falta de fiscalização efetiva, não foi plenamente alcançado; com isso, o número de homicídios contra mulheres cresceu entre 2003 e 2013 em todos os estados brasileiros, passando de 3.937 para 4.762 casos (WAISELFISZ, 2015). Assim, em 2015, foram inseridas às qualificações de crimes relacionados ao homicídio a Lei nº 13.104/2015, a Lei do Femicídio, a qual prevê grave pena aos casos de homicídio praticados em razão da vítima ser do sexo feminino ou em decorrência de violência doméstica (DORIGON; SILVÉRIO, 2018).

Contudo, a violência contra a mulher, definida como qualquer ato de violência motivado por gênero que resulta, ou é provável de resultar, em dano

físico, sexual, psicológico ou sofrimento a mulher, incluindo ameaças de tais atos, coerção, ou privação arbitrária de liberdade, ocorrendo em vida pública ou privada (ONU, 1993), continua sendo um relevante problema de saúde pública global.

No Brasil, entre os anos de 2009 a 2018, o número de notificações por “violência doméstica, sexual e outras” contra a mulher no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) teve um crescimento de mais de 9 vezes, subindo de 26.563 para 252.668, e foi aumentando gradativamente a cada ano nesse período. Considerando o mesmo intervalo, houve uma maior prevalência da violência contra mulheres com até o ensino fundamental completo (representando 57% entre aquelas que o informaram), sendo a violência provocada por conhecidos mais frequente (78%) (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020). De fato, mulheres com níveis educacionais mais baixos têm maior risco de serem vítimas desse abuso, assim como aquelas que viram as mães serem abusadas pelos parceiros, que foram elas próprias abusadas na infância, ou que foram expostas a atitudes que permitem a violência e desigualdade de gênero (OMS, 2013).

Em adição, a violência de gênero tem um alto impacto sobre a saúde física e mental da vítima, e, quando essa violência é doméstica, ainda influencia no bem-estar de toda a família. Em relação à mulher, as consequências podem ser físicas quando as agressões resultam em fraturas, lacerações, traumatismos cranioencefálicos, infecções sexualmente transmissíveis ou ainda gravidezes indesejadas. Também podem afetar a esfera emocional, levando a quadros depressivos, de estresse pós-traumático, abuso de substâncias, ou ao extremo dos comportamentos suicidas (MASCARENHAS *et. al.*, 2020).

Dessa forma, por seus graves impactos na saúde da mulher e índices ainda elevados, a discussão sobre a violência de gênero continua extremamente relevante, especialmente no momento atual. Com a pandemia provocada pela COVID-19, populações ao redor do globo têm sido orientadas a permanecer em casa para diminuir a transmissão do vírus, e, com isso, mulheres que vivem relacionamentos abusivos, ou as que estão em situação de risco para tal, se veem presas com o agressor, em um ambiente de risco para perpetuação dos

abusos (ROESCH et al., 2020). A realização de estudos sobre violência contra a mulher em tempos de pandemia é de extrema importância, pois permite nortear políticas públicas de proteção as vítimas e a criação de mecanismos que utilizem novos recursos tecnológicos e digitais para a notificação de denúncias, diminuindo o medo de que o agressor tenha acesso à denúncia.

Assim, o presente artigo teve como objetivo analisar os dados sobre as diversas formas de violência contra a mulher disponíveis no banco de dados públicos do estado de São Paulo para comparar suas tendências no primeiro semestre de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, de modo a elucidar se de fato houve mudanças no número e no padrão das ocorrências durante o período de isolamento social pela pandemia pelo SARS-CoV-2 no estado de São Paulo.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa quantitativa descritiva e analítica. A população de referência foram mulheres vítimas de violência residentes no estado de São Paulo e a população de estudo as mulheres que efetivaram a denúncia nas delegacias do estado. Para tal, foi utilizada a base de dados sobre ocorrências de violência contra a mulher disponibilizada pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo (SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2020).

Para a análise dos resultados, distribuições de frequências absoluta e percentual das categorias de violência contra a mulher nos anos de 2019 e 2020 foi consolidada na forma tabular.

RESULTADOS

De acordo com os dados coletados do Departamento de Polícia Judiciária da Capital São Paulo (Figura 1), houve um aumento de crimes relacionados à violência contra a mulher nos meses de março a maio de 2020, em comparação com os mesmos meses de 2019, nas seguintes categorias:

outros crimes contra a dignidade sexual (aumento de 52,6%), constrangimento ilegal (aumento de 455,6%) e tentativa de homicídio (aumento de 40%). Também foi evidenciado que outras categorias tiveram diminuição significativa em comparação com os mesmos meses de 2019, como: estupro de vulnerável consumado (diminuição de 31%), ameaça (diminuição de 44,5%), calúnia-difamação-injúria (diminuição de 29%) e lesão corporal dolosa (diminuição de 30%). Os casos de homicídio culposo permaneceram inalterados em relação ao mesmo período de 2019.

Figura 1 - Distribuição das ocorrências de violência contra a mulher na capital do estado de São Paulo, no período entre os meses de março e maio dos anos de 2019 e 2020.

janeiro a maio	2019	2020
HOMICÍDIO DOLOSO (exclui FEMINICÍDIO)	22	20
FEMINICÍDIO	15	15
HOMICÍDIO DOLOSO – TOTAL	37	35
HOMICÍDIO CULPOSO	0	2
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	24	39
LESÃO CORPORAL DOLOSA	4848	4130
MAUS TRATOS	20	14
CALÚNIA - DIFAMAÇÃO – INJÚRIA	1084	944
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	32	51
AMEAÇA	5089	3653
INVASÃO DE DOMICÍLIO	8	10
DANO	42	52
ESTUPRO CONSUMADO	300	240
ESTUPRO TENTADO	75	41
ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONSUMADO	702	593
ESTUPRO DE VULNERÁVEL TENTADO	20	15
OUTROS C/C/ DIGNIDADE SEXUAL	38	53

Fonte: SSP-São Paulo, 2020

Em relação aos dados coletados do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo (DEMACRO) (Figura 2), foi possível observar uma queda no número de ocorrências de violência direcionada à mulher no período de março a maio de 2020 em relação aos mesmos meses de 2019, em todas as categorias, exceto nos casos de tentativa de homicídio e homicídio culposo, que permaneceram inalterados. As duas formas de violência com as quedas mais

expressivas, ameaça e lesão corporal dolosa, apresentaram diminuição de 40% e 30,6%, respectivamente.

Figura 2 - Distribuição das ocorrências de violência contra a mulher na grande São Paulo (DEMACRO) no período entre os meses de março e maio dos anos de 2019 e 2020.

janeiro a maio	2019	2020
HOMICÍDIO DOLOSO (exclui FEMINICÍDIO)	24	22
FEMINICÍDIO	19	13
HOMICÍDIO DOLOSO – TOTAL	43	35
HOMICÍDIO CULPOSO	0	0
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	26	26
LESÃO CORPORAL DOLOSA	4475	3679
MAUS TRATOS	33	13
CALÚNIA - DIFAMAÇÃO – INJÚRIA	979	709
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	3	2
AMEAÇA	4896	3563
INVASÃO DE DOMICÍLIO	32	14
DANO	56	69
ESTUPRO CONSUMADO	251	191
ESTUPRO TENTADO	63	41
ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONSUMADO	772	633
ESTUPRO DE VULNERÁVEL TENTADO	30	18
OUTROS C/C/ DIGNIDADE SEXUAL	17	16

Fonte: SSP-São Paulo, 2020

Já quando são analisados os dados do interior do estado (Figura 3), no mesmo período de março a maio dos anos de 2019 e 2020, a única categoria de crimes relacionados à violência contra a mulher que sofreu elevação foi o feminicídio (aumento de 41,7%). Semelhante ao observado na demacro, também houve queda relevante nos registros de ameaça e lesão corporal dolosa, nesse caso de respectivamente 31% e 18,8%. Ademais, as ocorrências relacionadas a estupro de vulnerável consumado e calúnia-difamação-injúria também apresentaram uma diminuição significativa de 25,5% e 37%, respectivamente. Os casos de homicídio culposos permaneceram inalterados em relação ao mesmo período de 2019.

Figura 3 - Distribuição das ocorrências de violência contra a mulher no interior do estado de São Paulo, no período entre os meses de março e maio dos anos de 2019 e 2020.

janeiro a maio	2019	2020
HOMICÍDIO DOLOSO (exclui FEMINICÍDIO)	56	46
FEMINICÍDIO	40	51
HOMICÍDIO DOLOSO – TOTAL	95	97
HOMICÍDIO CULPOSO	1	0
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	111	90
LESÃO CORPORAL DOLOSA	14157	12556
MAUS TRATOS	104	88
CALÚNIA - DIFAMAÇÃO – INJÚRIA	3064	2552
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	16	34
AMEAÇA	18792	15023
INVASÃO DE DOMICÍLIO	119	94
DANO	280	275
ESTUPRO CONSUMADO	737	638
ESTUPRO TENTADO	187	161
ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONSUMADO	2094	1699
ESTUPRO DE VULNERÁVEL TENTADO	79	43
OUTROS C/C/ DIGNIDADE SEXUAL	70	94

Fonte: SSP-São Paulo, 2020

Em um panorama mais geral, quando o estado de São Paulo como um todo é comparado nos mesmos meses de março a maio dos anos de 2019 e 2020 (Figura 4), por meio dos dados somados das três regiões acima mencionadas, pode-se observar aumento nas categorias de violência por outros crimes contra a dignidade sexual (aumento de 3,7%) e constrangimento ilegal (aumento de 172,7%). Categorias como ameaça (declínio de 22,7%), lesão corporal dolosa (declínio de 23,5%), calúnia, difamação e injúria (declínio de 37%), estupro consumado (declínio de 28%) e maus tratos (declínio de 34,7%) demonstraram queda significativa de ocorrências. Os casos de homicídio culposo permaneceram inalterados em relação ao mesmo período de 2019.

Figura 4 - Distribuição das ocorrências de violência contra a mulher na capital, macro São Paulo e interior do estado de São Paulo, no período entre os meses de março e maio dos anos de 2019 e 2020.

janeiro a maio	2019	2020
HOMICÍDIO DOLOSO (exclui FEMINICÍDIO)	102	88
FEMINICÍDIO	74	79
HOMICÍDIO DOLOSO – TOTAL	175	167
HOMICÍDIO CULPOSO	1	2
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	161	155
LESÃO CORPORAL DOLOSA	23480	20365
MAUS TRATOS	157	115
CALÚNIA - DIFAMAÇÃO – INJÚRIA	5127	4205
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	51	87
AMEAÇA	28777	22239
INVASÃO DE DOMICÍLIO	159	118
DANO	378	396
ESTUPRO CONSUMADO	1288	1069
ESTUPRO TENTADO	325	243
ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONSUMADO	3568	2925
ESTUPRO DE VULNERÁVEL TENTADO	129	76
OUTROS C/C/ DIGNIDADE SEXUAL	125	163

Fonte: SSP, São Paulo, 2020

DISCUSSÃO

Medidas de saúde pública para a contenção da disseminação do SARS-CoV-2 baseadas no isolamento social, como a quarentena, apesar de já terem sido demonstradas em trabalhos recentes como importantes para reduzir a incidência e a mortalidade durante a pandemia de COVID-19 (NUSSBAUMER-STREIT *et al.*, 2020), preocupam pelo possível aumento nos índices de violência doméstica. Com o isolamento social frequentemente vem a coexistência forçada e o estresse pelo impacto econômico, além da promoção de um cenário fértil para o controle financeiro da mulher e o distanciamento de seus amigos e familiares (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020). O resultado é a criação de um ambiente propício para abusos físicos e psicológicos.

A análise dos dados coletados sobre a violência contra a mulher no site do Governo do estado de São Paulo permite constatar que houve, de fato, um aumento nos índices de violência contra a mulher nos meses de março, período em que o isolamento social teve início no Brasil (MINISTÉRIO DA SAÚDE,

2020), a maio de 2020, em comparação aos mesmos meses em 2019. No entanto, isso não ocorreu extensivamente, ou mesmo homoganeamente, em todas as categorias, de modo que algumas formas de violência demonstraram aumento, enquanto outras apresentaram queda. Além disso, o estado não se comportou de modo uniforme em todo o seu território, e as categorias que tiveram seus números elevados na capital não foram necessariamente as mesmas que no interior ou na grande São Paulo.

Nesse sentido, as notificações que apresentaram crescimento foram as por constrangimento ilegal, outros crimes contra a dignidade sexual e tentativa de homicídio no caso da capital, e feminicídio no caso do interior. Na grande São Paulo não houve elevação dos números em nenhuma categoria, entretanto, as notificações por tentativa de homicídio e homicídio culposo permaneceram inalteradas em relação a 2019. Notificações por homicídio culposo também não se alteraram na capital e no interior. Já as categoriais que indicaram queda em todo o estado foram ameaça, lesão corporal dolosa, maus tratos, calúnia, difamação e injúria, entre outras.

Ainda assim, é preciso ressaltar que há a possibilidade desse cenário refletir uma subnotificação dos casos de violência contra a mulher, considerando esta ser uma questão que já existia fora do contexto da pandemia. Uma pesquisa realizada pelo instituto Datafolha e pelo FBSP (2019), concluiu que 52% das mulheres não tomam nenhuma atitude frente a um episódio de agressão sofrida. E mesmo entre as que relataram ter buscado ajuda, apenas 22,2% recorreram a órgãos oficiais. Uma das possíveis explicações para o exposto diz respeito ao medo gerado pela denúncia, já que muitas vezes a mulher, ao denunciar a agressão, se expõe a violências ainda maiores, como o homicídio (TOLEDO, 2020).

Em relação ao período de pandemia, entre os dias 1º e 25 de março, dados da ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020) revelam que houve crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços Disque 100 e Ligue 180, porém, grande parte dessas denúncias não são concretizadas em boletins de ocorrência, e infere-se que a constante proximidade com o agressor está

associada ao constrangimento e o medo da vítima em denunciar o crime (OKABAYASHI *et al.*, 2020). Dessa forma, considerando que os dados disponíveis no site do Governo do estado de São Paulo são retirados de boletins de ocorrência, é plausível suspeitar que houve subnotificação dos casos de violência contra a mulher.

Diante desse cenário, a Agência do Senado (2020) publicou em 8 de julho de 2020 a aprovação da Lei 14.022/20, a qual busca garantir atendimento a mulheres vítimas de violência durante pandemia. A nova lei determina que órgãos e serviços de atendimento a vítimas de violência doméstica passem a ser reconhecidos como essenciais e que tenham funcionamento permanente. Tal lei ainda permite que o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher possa ser realizado pela internet ou número de telefone de emergência, além de assegurar que as autoridades possam adotar medidas protetivas urgentes de forma online.

CONCLUSÃO

Os dados analisados mostraram que houve um aumento nos casos de violência contra a mulher no estado de São Paulo, porém, a distribuição dessas ocorrências não foi a mesma em toda extensão do Estado, de forma que o número de casos em cada categoria na Capital, Grande São Paulo e Interior divergiu. Em relação ao período da Pandemia, mais especificamente no contexto do período de isolamento social, foi constatada uma elevação significativa no número de denúncias; contudo, grande parte dessas não estão sendo registradas. Sugere-se que essa subnotificação dos casos violência contra a mulher esteja ocorrendo devido a falta acesso aos transportes, principalmente aos públicos, que estão operando com frota e horários reduzidos durante a pandemia, dificultando ainda mais que as vítimas registrem tais delitos. Porém, o fator mais importante e difícil de mensurar é o medo de que o agressor tome conhecimento da denúncia e a situação doméstica se agrave. Estar confinada com o agressor sem possibilidade de defesa e muitas vezes sem recursos econômicos e sem a opção de um local de acolhimento para si e seus filhos, é uma situação dramática que pode levar a vítima a não denunciar.

Em vista disso, é necessário que se cumpram as medidas legais de proteção à mulher propostas pela nova Lei 14.022/20 e que novos mecanismos de proteção sejam criados, protegendo a identidade da vítima e garantindo a confidencialidade. Os serviços de prevenção e proteção à violência devem ser considerados essenciais e ter recursos financeiros assegurados, a fim de proteger as mulheres perante tais atos cruéis, não só em tempos de pandemia, mas sim permanentemente.

Conflitos de interesse: Os autores declaram que não há conflitos de interesse.

Agradecimento: Agradecemos à professora Lucila Costa Zini Angelotti, do Centro Universitário Barão de Mauá, pela orientação na análise estatística e apresentação de resultados.

REFERÊNCIAS

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da Esmesc**, Florianópolis, v. 25, n. 31, p. 239-264, 19 dez. 2018. Disponível em: <<https://revista.esmesc.org.br/re/article/viewFile/191/165>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.022, de 2020**. Brasília DF, 8 jul. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/07/08/lei-torna-essenciais-servicos-de-combate-a-violencia-domestica>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Coronavírus:** sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena. Brasília DF, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde regulamenta condições de isolamento e quarentena**. Brasília DF, 2020. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46536-saude-regulamenta-condicoes-de-isolamento-e-quarentena>>. Acesso em: 24 de jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan. **Violência doméstica, sexual e/ou outras violências**. Brasília DF, 2020. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinanet/cnv/violebr.def>>. Acesso em: 20 de jul. 2020.

DATAFOLHA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Instituto Datafolha, 2019. Disponível em: <<http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 23 de jul. 2020.

DORIGON, Alessandro; SILVÉRIO, Brena Cristina. **A violência contra mulher e a aplicação da Lei Maria da Penha e do feminicídio**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-169/a-violencia-contra-mulher-e-a-aplicacao-da-lei-maria-da-penha-e-do-feminicidio/>. Acesso em: 21 jul. 2020.

MASCARENHAS, M. D. M. et al. Análise das notificações de violência por parceiro íntimo contra mulheres, Brasil, 2011–2017. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, n. 1, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.org/pdf/rbepid/2020.v23suppl1/e200007.SUPL.1/pt>>. Acesso em: 21 de jul. 2020.

NUSSBAUMER-STREIT, Barbara et al. Quarantine alone or in combination with other public health measures to control COVID-19: a rapid review. **Cochrane Database of Systematic Reviews**, v. 4, CD013574, 8 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.cochranelibrary.com/cdsr/doi/10.1002/14651858.CD013574/full>>. Acesso em: 24 jul. 2020.

OKABAYASHI, Nathalia Yuri Tanaka; TASSARA, Izabela Gonzales; CASACA, Maria Carolina Guimarães; FALCÃO, Adriana de Araújo; BELLINI, Márcia Zilioli. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 3, p. 4511-4531, 2020. Disponível em: <<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998/8381>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and nonpartner sexual violence**. Genebra: OMS, 2013. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625_eng.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 de jul. 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaration on the elimination of violence against women**. Genebra: ONU, 1993. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N94/095/05/PDF/N9409505.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 20 de jul. 2020.

ROESCH, Elisabeth et al. Violence against women during covid-19 pandemic restrictions. **BMJ**, p. 1-2, 7 maio 2020. Disponível em: <<https://www.bmj.com/content/bmj/369/bmj.m1712.full.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2020.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Violência contra mulheres**: nota técnica. São Paulo: SSP-SP, 2020. Disponível em: <<http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/ViolenciaMulher.aspx>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

TOLEDO, Eliza. O aumento da violência contra a mulher na pandemia de Covid-19: um problema histórico. **Notícias Fiocruz**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1781-o-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-de-covid-19-um-problema-historico.html#.XxyKbZ5KjIV>. Acesso em: 21 jul. 2020.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, Rio de Janeiro, v. 23, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 de jul. 2020.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: ONU, 2015. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2020.